

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 727/2019

PROJETO DE LEI

Nº 727/2019

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E GILSON DE SOUZA

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA E LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FEITURA INFORMAL E A FABRICAÇÃO COMERCIAL, A COMERCIALIZAÇÃO, A COMPRA, O PORTE E A POSSE E O USO DO CEROL (VIDRO MOÍDO E COLA); PROÍBE TAMBÉM A VENDA DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONHECIDA COMO "LINHA CHILENA", OU DE QUALQUER PRODUTO SIMILAR UTILIZADO NO ATO DE EMPINAR PIPAS, QUE CONTENHAM ELEMENTOS CORTANTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5177/2019



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury



PROJETO DE LEI Nº

724/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 25 SET 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição da feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso do cerol (vidro moído e cola); proíbe também a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena", ou de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas, que contenham elementos cortantes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

§ 1º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de uso, fabricação ou comercialização de produtos listados no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas portando os produtos elencados no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de ocorrência do previsto do parágrafo anterior, os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavrar o auto de flagrante e aplicação da multa administrativa e o material encontrado deverá ser apreendido e conduzido para imediata perícia a ser realizada pela Polícia Civil e posterior destruição."

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º desta lei, de acordo com o previsto no artigo 132 do Código Penal, acarretará ao infrator multa administrativa sem prejuízo da legislação penal:

I - multa de 10 UPF-PR em caso de flagrante utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos materiais elencados no caput desta lei, ainda que para fins recreativos:

a) em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por órgão competente a seu responsável legal;

b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 40 UPF-PR.

II - multa de 10 UPF-PR em caso de pessoa física ou estabelecimento denunciado ou flagrado, em fiscalização de órgão competente, comercializando, tendo em estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados no caput desta lei:

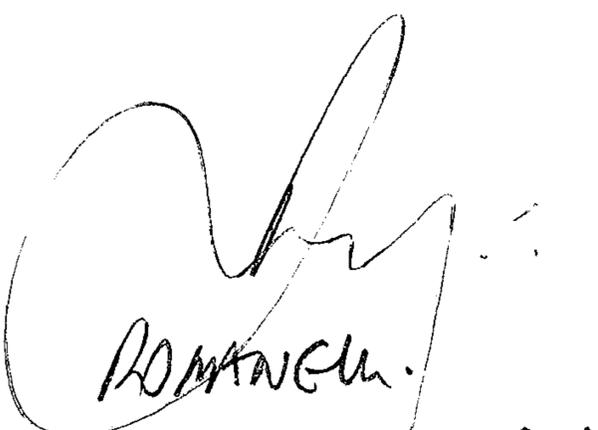
a) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 40 UPF-PR;

b) em caso de reincidência, ultrapassando o valor limite da multa de que trata este inciso, as autoridades competentes ficarão autorizadas a fechar o estabelecimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


DR. BATISTA
Deputado Estadual


ROMANEU
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, proibir feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

Temos percebido há algum tempo a quantidade de acidentes causados pelas linhas cortantes em diversas partes do país, que inclusive estão ocasionando mortes, como ocorreu nos últimos dias em Uma brincadeira aparentemente inocente, que é a de soltar pipa, pode se tornar extremamente perigosa quando associada à alteração da composição de sua linha, fato popularmente conhecido como linha com cerol. O cerol é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas. Outra linha produzida com alto grau cortante é a chamada linha chilena que é feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio. Destaca-se que a linha com cerol ou a linha chilena funcionam como uma verdadeira "guilhotina" e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo mortes, tanto em pessoas como em animais. Inúmeros casos de mortes causados pelo cerol ocorrem pelo Brasil e diante dessa situação alarmante verifica-se que no ordenamento jurídico federal brasileiro não há legislação ou norma que discipline ou puna de maneira efetiva o uso indevido da linha com o cerol ou assemelhadas. Há de se falar que diversos estados brasileiros já contemplam em suas legislações algum tipo de norma proibitiva a respeito dessa temática, no entanto, a punição está restrita ao âmbito administrativo.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5177/2019 - DAP, em 25/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 727/2019.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 16.246, de 22 de Outubro de 2009.
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 17/2011 ; PL nº 44/2009 ; PL nº 163/2008
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 16246 - 22 de Outubro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 8082 de 22 de Outubro de 2009

Súmula: Proíbe a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Art. 3º. Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de outubro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Virgílio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Edgar Bueno
Deputado Estadual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	17	2011	189511/2011
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
09/02/2011	INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

CEROL, PIPAS, PAPAGAIOS, COLA, VIDRO

EMENTA

PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE CEROL (MISTURA DE COLA E VIDRO) OU SIMILAR, QUE POSSA SER APLICADO NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS E SEMELHANTES NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/02/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
09/02/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO PEDRO LUPION
05/04/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
05/04/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	44	2009	169009/2009
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
18/02/2009	SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
10	18/02/2009	Não	

AUTOR(ES)

LUIZ NISHIMORI

PALAVRAS-CHAVE

CEROL, PAPAGAIOS, PIPAS, RAIAS.

EMENTA

PROÍBE O USO DO CEROL (MISTURA DE VIDRO COM COLA) EM FIOS OU LINHAS UTILIZADOS PARA SUSTENTAÇÃO DE PIPAS OU SIMILARES EM LOCAIS PÚBLICOS EM TODO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BRINQUEDO, PAPAGAIOS, PANDORGAS, RAIAS, QUADRADO, PAU' ÁGUA).

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DEPUTADO NELSON JUSTUS, PROTOCOLO Nº 1939/09, ANEXANDO OS PROJETOS DE LEI DE NºS. 163/09 E 044/09.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/02/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
02/03/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/04/2009 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO CAITO QUINTANA
23/06/2009 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	163	2008	317308/2008
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
22/04/2008	SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
36	22/04/2008	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

CEROL, MATERIAL CORANTE, PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS, ARTEFATO LÚDICO

EMENTA

PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ. (DEVERÁ DAR PROTEÇÃO - POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR C/ APOIO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL OU DE GUARDAS MUNICIPAIS)

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DEPUTADO NELSON JUSTUS, PROTOCOLO Nº 1939/09, ANEXANDO OS PROJETOS DE LEI DE NºS. 163/09 E 044/09.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/04/2008 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/04/2008 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/06/2008 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
05/11/2009 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS

DATA: 28 OUT 2019

PRESIDENTE

Requer a inclusão do Deputado Gilson de Souza como coautor do projeto de Lei nº 727/2019.

Senhor Presidente.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Douto Plenário, a inclusão do Deputado Gilson de Souza como coautor do projeto de Lei nº 727/2019, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2019.

DR. BATISTA
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

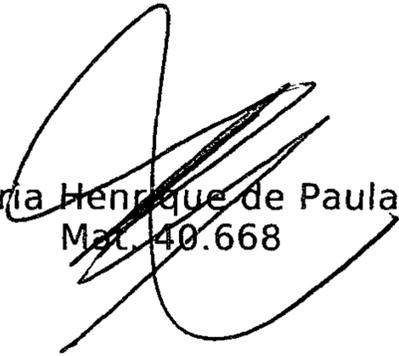


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Gilson de Souza, como coautor do Projeto de Lei nº 727/2019, de autoria dos Deputados Dr. Batista e Luiz Claudio Romanelli, conforme protocolo nº 5837/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2019.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.



Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente.



Dylhardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

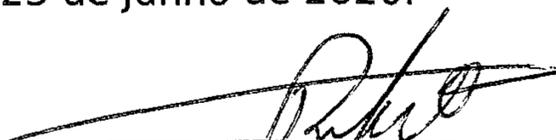
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 727/2019, de autoria dos Deputados Dr. Batista, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 23 de junho de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0163277/2020 - 0163277 - GDCORONELLE

Em 23 de junho de 2020.

Requer a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto da Lei nº 727/2019, que dispõe sobre a proibição da feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso do cerol (vidro moído e cola); proíbe também a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, conhecida como "linha chilena", ou de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas, que contenham elementos cortantes", e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Deputado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto de Lei nº 727/2019, de 25 de set de 2019 tendo como autores o Deputado Dr. Batista, Deputado Luiz Cláudio Romanelli e o Deputado Gilson de Souza e a anexação do Projeto de Lei 827/2019.

Coronel Lee
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 23/06/2020, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 23/06/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

2913/20 DAP



Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163277** e o código CRC **2DE86B0D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Coronel Lee, como coautor do Projeto de Lei n.º 727/2019, de autoria dos Deputados Dr. Batista, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, conforme o protocolo n.º 2913/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 23 de junho de 2020.

Informo também que no mesmo requerimento o Parlamentar solicita anexação do Projeto de Lei 827/2019 ao 727/2019.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dylardi Alessi
Diretor Legislativo